



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

CONTRATO N.º 007/2019

Pregão Presencial n.º 002/2019.

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2.507, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representado pela Sra. Presidente Vereadora **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 e CPF- 034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18 nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA:- AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI inscrita sob CNPJ 07.630.384./0001-75, endereçada na Avenida Alexandrita, 1241, centro CEP- 38.280.000-Iturama-MG, representada pelo Sr. Ageu da Silva Moscatel, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade RG-6556216-SSP-MG, inscrito sob CPF- 004.967.306-81, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 621, centro, Iturama-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a entregar a Contratante, os materiais de expediente em geral, por solicitação da Câmara Municipal a que se seguem:

Seq	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Vr. Unitário R\$	Total R\$
1.	Agendas	03	Unidade	TILIBRA	28,00	84,00
2.	Almofada para carimbo nº 3 azul	01	Unidade	JAPAN	18,00	18,00
3.	Arquivo morto Papelão	100	Unidade	SÃO CARLOS	2,80	280,00
4.	Bobina de calculadora eletrônica	02	Unidade	SULFER	3,80	7,60
5.	Calculadora 12 dig	03	Unidade	ELGIN	35,00	105,00
6.	Calculadora elétrica	01	Unidade	ELGIN	400,00	400,00
7.	Caneta azul	09	CX	BIC	80,00	720,00
8.	Caneta marca texto amarela	08	Unidade	BIC	3,10	24,80
9.	Cartucho original 122 colorido	11	Unidade	HP	135,00	1.080,00
10.	Cartucho original 122 preto	11	Unidade	HP	98,00	1.078,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

11.	Clips 3/0	02	CX	BACHI	13,80	27,60
12.	Cola líquida branca 500 gr.	02	Unidade	ADELBRAS	34,00	68,00
13.	Corretivo	02	Unidade	BIC	3,70	7,40
14.	Envelopes saco sem timbre	100	Unidade	FORONI	0,38	38,00
15.	Etiqueta G4	03	Unidade	3M	6,20	18,60
16.	Fita adesiva dupla face 12x30	02	Unidade	ADELBRAS	9,40	18,80
17.	Fita p/ máquina de cheques	02	Unidade	MASTER PIN	52,00	104,00
18.	Grampeador	02	Unidade	CIS	27,50	55,00
19.	Lixeira	08	Unidade	SÓ LIXEIRA	68,00	544,00
20.	Mouse	04	Unidade	C3 TECH	34,50	138,00
21.	Papel camurça azul	10	fls	FORONI	1,38	13,80
22.	Papel sulfite A4	14	cx	CHAMEX	245,00	3.430,00
23.	Pasta plastificada azul escuro c/ elástico	100	Unidade	POLIBRAS	2,90	290,00
24.	Pasta suspensa marmorizada	100	Unidade	POLICARD	4,80	480,00
25.	Pasta trilho de papelão com ferragem azul	100	Unidade	POLIBRAS	2,70	270,00
26.	Pendrive 16gb	06	Unidade	MASTER PIN	53,00	318,00
27.	Refil de tinta Epson L 365-BK - C-M-Y	04	KT	EPSON	335,00	1.340,00
28.	Réguas 30cm	05	Unidade	WALVE	1,48	7,40
29.	Tesoura	02	Unidade	WESTERN	26,00	52,00
30.	Toner laser JT 85A preto HP	12	Unidade	CHINA MATE	83,00	996,00
	TOTAL.....					RS12.014,00

Pela entrega dos materiais de expediente em geral, objeto deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **RS12.014,00 (Doze Mil e Quatorze Reais)**.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega dos materiais de expediente em geral, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

A Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, ou até a entrega total de todos materiais de expediente em geral adquiridos, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las no prazo máximo de até 24 horas contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega materiais de expediente em geral, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pela Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos materiais de expediente em geral, por erro da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **RS12.014,00 (Doze Mil e Quatorze Reais)**.

cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º:

3.3.90.30.00 FICHA (04)- Material de Consumo

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Entregar dos materiais de expediente em geral na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos materiais de expediente em geral, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os materiais de expediente em geral;
- II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais de expediente em geral;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos materiais de expediente em geral, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos materiais de expediente em geral.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal.
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- V - A falência ou concordata da Contratada;
- VI - O atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente em geral;
- VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos materiais de expediente em geral;
- VIII - A paralisação da entrega dos materiais de expediente em geral, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal a que está subordinada a que se refere o contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO-TEL-034-3413-1270

cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIS


As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 11 de abril de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
Valquíria Borges da Silva
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante


AGEU DA SILVA MOSCATEL-INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 07.630.384./0001-75
Contratada

Testemunhas:-

RG n.º

RG n.º